

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO

Que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr.(a)....., pessoa física, residente e domiciliada, município de -, inscrito no CPF sob nº..... RG nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento, na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº013/2017**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes ter justo e contratado, entre si a compra de área de cascalho, conforme descrito nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, do direito de Extração de Cascalho em propriedade particular dentro dos limites da comunidade de Linha União, com área de 5.000,00 m², situado na propriedade de, no interior deste município de Pinheirinho do Vale - RS, material este para ser utilizado na realização de terraplanagem e na manutenção e conservação de estradas vicinais deste município e usos gerais desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A aquisição feita se trata de uma área de cascalho medindom xm, ou seja,m², localizada na, neste município de Pinheirinho do Vale, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal a retirada do material bem como o seu destino final.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATADO** para a cedência do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor de **R\$** (.....), sendo o valor de **R\$** (.....) por metro quadrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante assinatura de contrato e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O saibro ora contratado será retirado conforme necessidade e plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Viação sendo que o prazo para retirada do material fica estabelecido em 04(quatro) anos a contar da data de assinatura do presente contrato, na área definida na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, através do Secretário da pasta Sr. Jair Antunes de Lima, portador do CPF nº909.577.170-91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- emissão do Licenciamento Ambiental da área para exploração do objeto do presente contrato;
- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- dar uso do material a CONTRATANTE no prazo constante na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de aquisição, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade do contratante.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de.....de 2017.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Proprietário(a)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____